



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 40, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores de Santiago, regulamenta horário da Sessão Ordinária, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santiago no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento,

**CONSIDERANDO** que a situação atual ainda exige o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Santiago,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.799/2021, que “Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”,

**CONSIDERANDO** as determinações do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

**RESOLVE**

**Art. 1º** O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno, no período de 22 a 26 de março de 2021, das 08 às 12 horas.

Parágrafo único – Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente por meio eletrônico, ou telefone, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento de atendimento individual em caso de extrema necessidade.

**Art. 2º** A Sessão Ordinária será realizada no dia 23 de março de 2021, terça-feira, às 10 horas, apenas com a Ordem do Dia.

§ 1º Para serem apresentadas na Ordem do Dia, as proposições deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara até às 11 horas e 30 minutos do dia 22 de março de 2021, segunda-feira.

§ 2º No dia da sessão da Câmara, somente terão acesso ao Plenário os servidores dos setores da Presidência, um servidor do setor de Secretaria, da Redação de Atas e da Procuradoria, os demais estarão dispensados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**Art. 3º** Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - A sessão ordinária ou reuniões de comissão obedecerão às recomendações do Ministério da Saúde atendendo o distanciamento de pessoas, evitando o contato direto de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

**Art. 4º** Fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos gabinetes e setores do Legislativo.

**Art. 5º** Recomenda-se que nos gabinetes sejam intensificados os cuidados com a higienização, mantendo os ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária e manter etiqueta respiratória.

**Art. 6º** Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal é obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual durante todo o período que estiverem no local, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e a observação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**Art. 7º** Qualquer Vereador ou servidor que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, pelo prazo determinado por recomendação médica.

§1º Ficam dispensados do expediente presencial, mediante requerimento, os vereadores e servidores com 60 anos ou mais e os demais pertencentes aos grupos de riscos para COVID-19.

§2º O Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

**Art. 8º** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago e conforme as determinações do governo estadual.

**Art. 9º** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**Art. 10** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santiago, 22 de março de 2021.

**Claudio Batista Manzoni**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**Décio Cardinal Loureiro**  
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**Dionathan de Paula Farias**  
1º Secretário da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**João Alberto Ferreira de Lima**  
2º Secretário da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

Registre-se.  
Publique-se.  
22/03/2021